



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2021

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para obras novas, reformas e ampliações para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 29 de junho de 2020 às 08h01min (documento SEI 9653895).

3º Questionamento: *"Venho por meio deste solicitar maiores esclarecimentos sobre o que foi exigido nos termos do Edital referente ao item, 10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO k) Atestado de capacidade técnica comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, sendo as de maior relevância PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDROSSANITÁRIO e PROJETO ELÉTRICO que atenda a quantidade mínima descrita a seguir: Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. Portanto, é ilegal a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados ou certidões de experiência anterior, devendo tal comprovação ocorrer por meio de outros documentos que demonstrem que a licitante possui os requisitos materiais necessários à execução do objeto licitado".*

Resposta: Senhores, favor não confundir a exigência da CAT com o atestado de capacidade técnica, são exigências distintas, uma vez que, a **CAT** (emitida em nome do **responsável técnico**) está sendo exigida no subitem 10.6, alínea j, conforme extrai-se do Edital:

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

j) Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, projetos de engenharia para obras novas, reformas e ampliações; (grifado)

Já, quanto ao "**atestado de capacidade técnica**", o Edital exige que seja emitido em nome do **proponente** que tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, uma vez que, será contratada a pessoa jurídica para execução dos serviços e não a pessoa física, não havendo nenhuma ilegalidade neste sentido. Além disso, não está sendo exigido que o atestado de

capacidade técnica do proponente seja registrado no CREA ou outro conselho competente. Vide subitem 10.6, alínea k do Edital:

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

k) Atestado de capacidade técnica comprovando que **o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação**, sendo as de maior relevância PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDROSSANITÁRIO e PROJETO ELÉTRICO que atenda a quantidade mínima descrita a seguir:

k.1) Elaboração de projeto estrutural de edificação, sendo de concreto armado ou metálico correspondente a 13.000m² (correspondente a 50% da quantidade total do item a ser contratado).

k.2) Elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias de edificação correspondente a 7.750m² (correspondente a 25% da quantidade total do item a ser contratado)

k.3) Elaboração de projetos de instalações elétricas de edificação correspondente a 9.000m² (correspondente a 25% da quantidade total do item a ser contratado); (grifado)

Por fim, quanto ao "**responsável técnico**", este deverá fazer parte do **quadro permanente do proponente**, conforme extrai-se do subitem 10.6, alíneas l e m do Edital:

l) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, **com indicação dos responsáveis técnicos**;

m) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social; (grifado).

Atenciosamente,

Pregoeiro,

Portaria Conjunta nº 010/2021/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2021, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9654288** e o código CRC **E2745534**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.026669-6

9654288v4